

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

**CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES EM JUSTIÇA
RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 2021
- NUPEMEC**

Visando estabelecer regras para a realização dos **CURSOS DE SENSIBILIZAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA, CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE RELACIONAMENTOS E CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, através do Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa (Portaria 81/2019-NUPEMEC), considerando que cabe aos Tribunais de Justiça *incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos* (art. 5, III, da Resolução 225/2016-CNJ), estabelece o presente Regimento.

Capítulo I**Da Oferta dos Cursos de Capacitação de Facilitadores**

Art. 1º. Os Cursos de Justiça Restaurativa, tanto de Capacitação de Facilitadores em Círculos de Relacionamentos, como de Construção de Círculos de Paz oferecidos pelo Poder Judiciário no Estado do Paraná serão fiscalizados e administrados pelo NUPEMEC em parceria com a Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná - ESEJE e/ou com a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

§1º. Os nomes oficiais dos programas serão "Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Relacionamento" e "Curso de Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz" e os cursistas aprovados receberão o certificado, respectivamente, de **Facilitador de Círculos de Relacionamentos e Facilitador de Círculos de Construção de Paz**.

§2º. O **facilitador restaurativo** é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas (art. 8º, §2º, da Resolução 225/2016-CNJ).

§3º. São atribuições do facilitador restaurativo:

- I - preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II - abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III - atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV - dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;
- V - considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- VI - apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- VII - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;
- VIII - incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local (art. 14 da Resolução 225/2016-CNJ).

§4º. É vedado ao facilitador restaurativo:

- I - impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;
- II - prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;
- III - relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal (art. 15 da Resolução 225/2016-CNJ).

Art. 2º. A agenda dos cursos seguirá prioritariamente o planejamento estratégico anual elaborado pelo Comitê Gestor Estadual de Justiça Restaurativa.

§1º. Os Magistrados Coordenadores de CEJUSC e/ou Supervisores de Juizados Especiais e/ou titulares de Varas Criminais e de Infância e da Juventude também poderão formular pedidos individuais para realização de cursos, atendidas as seguintes exigências:

a) o pedido deverá ser formalizado no Sistema SEI e endereçado ao Comitê Gestor Estadual de Justiça Restaurativa;

b) antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive quanto à unidade de realização do estágio supervisionado;

c) breve justificativa da necessidade do curso na Comarca, indicando, desde logo, se já há voluntários para atuar e plano de emprego das práticas na Comarca.

§2º. A agenda do planejamento estratégico terá preferência em relação aos pedidos individuais;

§3º. As Secretarias vinculadas aos magistrados solicitantes, depois de autorizado o curso, ficarão responsáveis por lançar edital, nos moldes pré-fixados pelo Comitê, por agendar e realizar entrevistas para seleção de candidatos e, após, encaminhar lista de cursistas selecionados.

Art. 3º. O corpo docente designado para ministrar cursos de formação de facilitadores em círculos de relacionamento ou círculos de paz deverá atender às seguintes exigências:

I - experiência comprovada em capacitação na área de Justiça Restaurativa, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos ou atuação em projetos relacionados à Justiça Restaurativa (art. 16, §3º da Resolução 225/2016-CNJ).

II - capacitação em formação ofertada pelo Comitê Gestor Estadual de Justiça Restaurativa, pela ESEJE, pela EMAP ou por outra instituição reconhecida pelo Comitê.

Parágrafo único. Para curso de sensibilização em justiça restaurativa, o docente deverá comprovar notório envolvimento com a Política Judiciária de Justiça Restaurativa.

Art. 4º. Os cursos deverão ser ministrados em conformidade com os conteúdos programáticos constantes dos planos pedagógicos em anexo, com prevalência de práticas vivenciais e metodologias ativas para o processo de ensinagem da parte teórica, respeitados, no mais, o pluralismo de ideias, pensamentos, concepções didático-científicas de cada docente.

Capítulo II**Das Modalidades dos Cursos de Capacitação de Facilitadores**

Art. 5º. Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Relacionamento objetiva que o cursista, ao seu término, seja capaz de planejar, criar e facilitar círculo como um lugar seguro, destinado a compartilhar o diálogo, fortalecendo relacionamentos, em cenários não-conflitivos, empregando princípios e fundamento da justiça Restaurativa.

Parágrafo único. O curso, na parte de fundamentação, será oferecido na modalidade presencial, com carga horária de 20 h/a (vinte horas-aula).

Art. 6º. Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz objetiva que o cursista, ao seu término, seja capaz de planejar, criar e facilitar círculo como um lugar seguro, destinado a compartilhar o diálogo, atuando na transformação de situações conflituosas, empregando princípios e fundamento da justiça Restaurativa.

Parágrafo único. O curso, na parte de fundamentação, será oferecido na modalidade presencial, com carga horária de 40 h/a (quarenta horas-aula).

Capítulo III**Da Composição e Organização das Turmas**

Art. 7º. As turmas dos Cursos de Justiça Restaurativa, tanto de Capacitação de Facilitadores em Círculos de Relacionamentos, como de Construção de Círculos de Paz deverão ser compostas por, no mínimo, doze e, no máximo, vinte alunos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados por, no mínimo, dois professores, em codocência.

Art. 8º. O plano de curso será elaborado pelos docentes, observado o art. 4º e o anexo I, com base no público-alvo, e o material didático por eles serão escolhidos e encaminhados aos alunos com antecedência mínima de uma semana do início do curso, pela ESEJE ou pela EMAP.

Parágrafo único. O plano de curso será analisado pelo Comitê Gestor, que poderá determinar adaptações necessárias ao atendimento das diretrizes pedagógicas.

Art. 9º. Além dos documentos previstos no art. 8º, os cursistas deverão receber uma via do Manual do Facilitador, sem prejuízo de textos ou demais materiais pedagógicos que o professor entenda pertinente encaminhar, para uso em sala de aula ou como recomendação de leitura complementar.

Art. 10. Os cursos organizados pelo Tribunal terão como público-alvo Servidores, Facilitadores que irão atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, nos Juizados Especiais ou nas Varas Judiciais, assim como integrantes da rede de atendimento com atuação em serviços de apoio ao trabalho desenvolvidos nos CEJUSC's, nos Juizados Especiais ou nas Varas Judiciais e deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Servidores designados para os CEJUSC's;

II - Demais Servidores do TJPR;

III - Voluntários vinculados aos CEJUSC's e aos Juizados Especiais;

IV - Pessoas físicas, maiores de dezoito anos, com histórico de contribuição em programas de práticas autocompositivas e de intervenção social, dispostas a trabalhar junto ao Poder judiciário, diretamente ou por meio de programas apoiados pelo Poder Judiciário.

Art. 11. Os participantes deverão declarar, no ato da matrícula, disponibilidade de horário para o estágio supervisionado compatível com o atendimento das unidades dos CEJUSC's, dos Juizados e das Varas, integrando escala regular para indicação para assunção de círculos.

Capítulo IV**Da Conclusão da Etapa de Fundamentação e Ingresso no Estágio Supervisionado**

Art. 12. Exige-se frequência de 100% (cem por cento) para conclusão etapa de fundamentação e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa do professor, a qual constará de breve relatório.

§1º. Ao final de cada período de aula, os alunos elaborarão registros reflexivos, acerca do dia, servindo tal registro para verificação de compreensão de conceitos e de norte à atuação dos professores no decurso do processo de ensino/aprendizagem. Este instrumento dispensa emissão de nota/ponto ou conceito.

§2º. O professor, ao final da etapa de fundamentação, deverá submeter ao NUPEMEC, no expediente de autorização do curso (SEI), os seguintes documentos (Modelos no **Anexo II**):

I - Relação dos alunos aprovados no módulo teórico;

II - Lista de frequência dos alunos (por turno);

III - Formulários de avaliação do professor, preenchidos por todos os alunos;

IV - Relatório de aproveitamento da fase de fundamentação e aptidão para ingresso na parte prática.

Art. 13. Cumpridos os requisitos do art. 12, §3º, a Coordenadoria de Capacitações do NUPEMEC autorizará a emissão de declaração de conclusão da parte teórica, no corpo do expediente eletrônico.

Parágrafo único. A ESEJE ou a EMAP encaminhará a declaração de conclusão de curso ora autorizada, via e-mail.

Art. 14. O aluno não poderá participar do estágio supervisionado, enquanto não concluída a etapa de fundamentação e, uma vez iniciado, o estágio deverá ser finalizado no prazo de 12 (doze) meses, contados do último dia do Curso (Etapa de Fundamentação).

Parágrafo único. O aluno, reprovado por frequência, não poderá solicitar inscrição em novo curso pelo prazo de seis meses.

Capítulo V

Do Estágio Supervisionado

Art. 15. O aluno que ingressar no estágio supervisionado será denominado **Facilitador em Formação**.

Art. 16. O estágio supervisionado demanda ao cursista:

§1º. Para o "Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Relacionamentos" a realização de quatro círculos de relacionamento, acompanhado, preferencialmente, de facilitadores mais experientes (art. 14 da Resolução 225/2016-CNJ)

§2º. Para o "Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz" a realização de dois círculos de relacionamento e três de conflitos - incluindo pré-círculos, círculo (s) e, sempre que possível, pós-círculo - acompanhado, preferencialmente, de facilitadores mais experientes (art. 14 da Resolução 225/2016-CNJ).

Art. 17. A participação do professor em turma dos Cursos de Justiça Restaurativa, tanto de Capacitação de Facilitadores em Círculos de Relacionamentos, como de Construção de Círculos de Paz importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante a fase do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Quando o professor designado for servidor do Tribunal de Justiça, a designação será comunicada à sua chefia imediata, inclusive para os fins do art. 19, §3º.

Art. 18. O aluno que não concluir o estágio supervisionado, no prazo de doze meses, perderá a condição de Facilitador em Formação, sendo necessária nova inscrição em curso subsequente, o que só poderá ser feito decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 14 deste Regimento.

Art. 19. Em cada procedimento circular, o aluno será avaliado pelos seguintes instrumentos:

I - formulários pré-definidos (com questões objetivas e subjetivas), que devem ser respondidos pelo facilitador que está sendo avaliado, pelo seu supervisor- ou instrutor, pelo seu colega (cofacilitador nos círculos de estágio) e também pelos participantes do círculo, conforme modelos anexos a presente;

II - roteiros previamente elaborados de cada círculo;

III - pesquisa de satisfação a ser preenchida pelos usuários presentes nos círculos.

§1º. Caberá ao aluno agregar o material necessário para sua avaliação, encaminhando ao professor via eletrônica, ao final do estágio.

§2º. O professor iniciará procedimento SEI, com relatório final acerca da certificação, baseado na análise do quanto produzido, na forma deste artigo, instruindo com a documentação pertinente.

§3º. Quando servidor do TJPR, o instrutor designado para a parte de fundamentação dos Cursos de Capacitação de Facilitadores de Círculos de Relacionamentos e de Círculos Construção de Paz ficará vinculado ao acompanhamento do estágio supervisionado dos alunos dos respectivos cursos, sendo que sua designação institucional também terá efeitos para que suas atribuições descritas no artigo 17 e §2º deste artigo possam ser exercidas em seu ambiente de trabalho e expediente habituais, com ciência de sua chefia imediata para acompanhamento e eventual adaptação dos processos de gestão de trabalho.

Capítulo VI

Do Curso de Sensibilização em Justiça Restaurativa

Art. 20. O "Curso de Sensibilização em Justiça Restaurativa" visa sensibilizar os alunos em relação aos princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa, apoiando, assim, a implantação das práticas restaurativas.

§1º. O curso será na modalidade presencial, com carga horária de 16 h/a (dezesesseis horas-aula).

§2º. Excepcionalmente, mediante parecer favorável do comitê e decisão do NUPEMEC, o curso de sensibilização poderá ser realizado na modalidade educação a distância.

§3º. O curso de sensibilização não é apto a formar facilitadores.

§4º. O curso deverá ser ministrado em co-docência, com a exigência de que ao menos um dos instrutores seja capacitado na forma do art. 3º.

§5º. A avaliação será formativa, mediante relatório de aproveitamento do professor, no qual listará os indicadores e analisará o alcance pelos alunos.

§6º. O plano de ensino e material didático observarão os mesmos critérios do art. 4º, principalmente a adequação ao público-alvo.

Capítulo VII

Da Certificação

Art. 21. À ESEJE/EMAP compete:

I - A organização e realização ou acompanhamento dos processos seletivos para composição das turmas dos Cursos, dando suporte técnico às unidades pleiteantes;

II - A expedição dos seguintes documentos:

a) Declaração atestando o cumprimento da fase de fundamentação do curso, após confirmação pelos professores do preenchimento dos requisitos, na forma deste Regulamento;

b) Declaração atestando a frequência parcial do aluno na fase de fundamentação do curso;

c) Certificado de conclusão do curso, depois de cumpridas todas as suas etapas, de acordo com o modelo aprovado pela Presidência do NUPEMEC;

III - Organizar e realizar avaliação e auditoria periódica das atividades dos Professores.

Art. 22. Todos os procedimentos e trâmites administrativos das capacitações serão gerenciados via Sistema SEI, inclusive o processo de certificação final.

Art. 23. A certificação definitiva terá validade de 12 meses, podendo ser renovada, desde que o facilitador comprove 02 (dois) círculos de relacionamento (para a formação prevista no artigo 16, § 1º) ou 02 (dois) círculos de conflitos (para a formação prevista no artigo 16, § 2º) realizados no período, por meio de certidão do chefe de secretaria da unidade responsável pelo encaminhamento do círculo ou documentação hábil expedida pela unidade que demandou os círculos.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os Facilitadores formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná comprometem-se, através de Termo de Compromisso de Formação Continuada (a ser entregue para requisição da certificação), a atuar de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, integrando a escala regular de indicação para facilitação de círculos nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. A definição do prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses será fixada no Edital de Seleção ao qual se submeter o Facilitador.

Art. 25. Para que atenda um número mínimo de alunos, o NUPEMEC poderá organizar cursos agrupando mais de uma Comarca, a justificar o deslocamento de dois ou mais professores.

Art. 26. Os cursos já autorizados, antes da publicação do presente, seguirão as regras próprias, definidas nos projetos educacionais da ESEJE e nos editais já em andamento.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor "ad referendum" na data de sua publicação, revogado o Regimento de Cursos de Justiça Restaurativa, datado de 22 de março de 2019 - Edição 2461 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6099593

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6361343